



Projeto de Lei 15/2025

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Estatuto Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, no âmbito do Município de Japonvar(MG), pautando na implementação da Lei Complementar Federal 123/06, cujo objetivo é estabelecer tratamento legais de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal e, dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Welson Gonçalves da Silva, na qualidade d Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Instituição do Estatuto Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual

Art. 1º. Esta Lei Complementar Municipal, institui o Estatuto Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, assim denominada a regulamentação, no âmbito do Município de Japonvar, da Lei Complementar Federal 123/06, cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal.

Parágrafo único. O tratamento específico à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, encontra-se fundado na Constituição Federal, em especial o artigo 179.

Art. 2º. Beneficiam-se desta Lei a Pessoa Jurídica classificada como Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e o Micro Empreendedor Individual(MEI), doravante simplesmente denominadas “MEP’s”, e a Pessoa Física classificada como autônoma, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional e estadual, ressaltando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Parágrafo único. Serão observadas as regulamentações dos parâmetros técnicos, tributários,

